

Termo de Referência 89/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2023	682010-AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	ANA CRISTINA DE PAIVA	29/09/2023 11:56 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		50300.014227/2023-21

1. MODELO AGU

1.1 Utilizou-se o Termo de Referência Contratação Direta Serviços (Atualização em Junho de 2022) - Lei 14.133/21 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-paracontratacao-direta>)

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação do Treinamento **CURSO ON-LINE: Completo e Atualizado de Suprimento de Fundos, oferecido pela MMPCURSOS, que será realizado entre os dias 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023 na modalidade On-Line ao Vivo**, para 11(onze) servidores Lucimar Maciel Belo, Marcos André da Silva, Cleber de Lima Porto, Marcus Tullius Tavares Vasconcelos, Elisangela Hara Nascimento, Roberta Monteiro dos Santos, Benedito Eduardo Santos Alves, Alexandre Ribeiro da Silva, Marcus do Prado Amorim, Carlos Augusto Andrade Silva e Soraia Ferreira Serrão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERD	UNIDADE E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Completo e Atualizado de Suprimento de Fundos	17663	serviço	11	1.450,00	15.950,00

2.2 O curso será On-Line e acontecerá nos dias **27 de novembro a 01 de dezembro de 2023, na modalidade On-Line**.

2.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais) para 11(onze) servidores, conforme DFD nº 2017334.

2.5 O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que não há obrigação futura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Fundamentação da Contratação é que visa proporcionar a todos os servidores um espaço de reflexão, de conscientização, de compartilhamento de vivências, aprendizados e de ressignificação e planejamento de vida, incentivando uma reconstrução na forma de pensar o futuro e avançar em uma direção saudável e positiva.

3.2 Nesse contexto, os conhecimentos oferecidos pelo curso são de grande importância para a capacitação técnica com vistas ao cumprimento das atividades regimentais previstas para a unidade organizacional requisitante (GOF).

3.3 A autorização da Diretoria Geral encontra-se acostado no Despacho doc. SEI nº 2029749.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Trata-se de evento, em consonância com o disposto no artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo o fomento às discussões e reflexões relacionadas aos assuntos de interesse da ANTAQ.

4.2 Os assuntos a serem tratados são:

- a) Concessão de Suprimentos de Fundos;
- b) Execução Orçamentária do Suprimento de Fundos;
- c) Gerenciamento do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);
- d) Execução Financeira do Suprimento de Fundos;
- e) Prestação de Contas do Suprimento de Fundos e Sistema do Cartão de Pagamento (SCP); e
- f) Dinâmica de aprendizado e Tira Dúvidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço **não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3 A contratação observará os seguintes requisitos:

- a) O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, em regime On-Line, período de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023.
- b) Os serviços serão prestados pela MMCURSOS;
- c) O material será disponibilizado pela contratada;
- d) Os serviços a serem contratados não são considerados mão de obra exclusiva;
- e) O treinamento está alinhado ao PDP 2023 (1833889).

5.4 Pertinência das atividades práticas e simulações realizadas no treinamento com as situações reais vivenciadas pela CONTRATANTE.

5.5 Maiores informações podem ser obtidas no Folheto/Folder (2017287) e no DFD (2017334).

5.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

6. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, combinado com o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:

- a) o serviço deve ser de cunho técnico-especializado;
- b) o profissional e/ou empresa contratados devem contar com notória especialização.

6.3 Os dispositivos em questão disciplinam o tema da seguinte forma (grifos nossos):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.4 Trata-se a presente contratação de um serviço de curso em área de conhecimento estritamente técnico, restando, assim, atendido o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação, que é **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

6.5 Da notória especialização do profissional/empresa.

6.5.1 Embora o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalte que a singularidade deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização da CONTRATADA, é possível depreender que não se trata de característica exclusiva da empresa, sendo principalmente do corpo técnico.

6.5.2 Nessa seara, segundo a Lei nº 14.133/2021, temos (grifos nossos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

- notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.6 Nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança” (STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007).

6.7 O objetivo do curso enfoca nas transformações no mercado de trabalho aliadas as mudanças demográficas de nossa população, criam um cenário onde cada vez mais é necessário que profissionais em fase de preparação para a aposentadoria ou já aposentados estejam preparados para vivenciar essa nova etapa da vida.

É cada vez mais necessário que estes profissionais realizem uma reflexão a respeito de como será o seu projeto de vida no pós-carreira assim como sua maturidade ativa com uma maior qualidade de vida: fortalecendo laços afetivos, construindo uma melhor saúde financeira, viajar e potencializar suas experiências turísticas e construindo uma melhor saúde.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 A legislação que rege a matéria "pesquisa de preços" fundamenta essa etapa processual da seguinte forma:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VII - justificativa de preço;

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

...

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

7.2 Para o evento em pauta o preço da referida capacitação é de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais) para onze (11) servidores, conforme doc. SEI nº 2017292.

7.3 A fim de justificar o valor a ser cobrado da ANTAQ pela prestação do serviço, informa-se o link <https://www.mmpcursos.com.br/completo-de-suprimento-de-fundos>, conforme Folder, SEI nº 2017287 . Constata-se que o preço apresentado pela empresa é igual para todos os participantes, sendo divulgado publicamente no site.

8. DA VISTORIA

8.1 Não se aplica

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023.

9.2 Os serviços serão prestados na modalidade On-Line ao vivo.

9.3 No caso dos servidores não participarem do evento contratado deverão ressarcir o erário na forma da legislação vigente.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais didáticos.

11. INFORMAÇÕES DO DIMENSIONAMENTO PROPOSTA

11.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1 Atendimento é para 11(onze) servidores; e

11.1.2 Necessidade de aperfeiçoamento se dá para que os servidores tenham conhecimento e possam se inteirar das novas práticas nas áreas que a ANTAQ atua.

12. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

12.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.1 A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

a) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

b) O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

a) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

13.1 Para a avaliação da execução do objeto, o responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização não poderá enviar a Nota Fiscal para pagamento se a CONTRATADA:

- a) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.2 Caso a CONTRATADA deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

13.3 Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

13.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5 O responsável pelo atesto da nota fiscal será o servidor indicado como membro/fiscal no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

14. DO RECEBIMENTO

14.1 Os serviços serão verificados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento do objeto.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização do objeto não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

14.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3.1 O responsável pelo atesto da nota fiscal deverá apresentar relatório circunstanciado com a avaliação de todos os aspectos do Termo de Referência.

14.3.2 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar os itens do Termo de Referência pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.3.3 O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.12 Habilitação Jurídica:

15.12.1 *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

15.12.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.13.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.13.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.13.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.13.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.13.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto:

a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.13.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não executar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

4.

Multa:

(1) moratória de 0,8% (zero oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,8% (zero oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto, até o máximo de 24% (vinte e quatro por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do objeto por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste objeto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DO PAGAMENTO

17.1 DO PREÇO:

17.1.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais) para 11(onze) servidores, conforme doc. SEI nº 2017292 .

17.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.2 FORMA DE PAGAMENTO

17.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme dados abaixo:

MMP Cursos

CNPJ: 14.087.594/001-24

Banco: Itaú (341)

Agência: 8090

Conta Corrente: 25.570-7

BB- Banco do Brasil 001

Agência: 3476-2

Conta Corrente: 212.851-9

17.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3 PRAZO DE PAGAMENTO

17.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto.

17.3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365$

I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do objeto e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.4.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções devidas nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do objeto, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.12 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 São obrigações a CONTRATANTE:

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto e seus anexos;

18.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

18.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente objeto;

18.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

18.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

18.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta avença, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da avença.

19.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo responsável pelo acompanhamento do objeto ou atesto da nota fiscal;

19.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo acompanhamento do objeto ou atesto da nota fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.6 Não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do responsável pelo atesto da nota fiscal;

19.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pelo acompanhamento do objeto, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

19.1.8 Comunicar ao responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.1.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do objeto.

19.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.1.13 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.15 Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

19.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

19.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

20.2 A dotação orçamentária será informada pelo setor competente oportunamente.

20.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEBER DE LIMA PORTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2023 às 14:20:55.

ELISANGELA HARA NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2023 às 11:54:31.

ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2023 às 14:28:48.

SORAIA FERREIRA SERRAO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2023 às 14:48:14.